



Provimento Conjunto nº 09 /2014 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de alvarás de soltura e mandados de prisão por meio digital e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução 108 do CNJ no sentido de que há obrigatoriedade do magistrado verificar o cumprimento do alvará de soltura decorrido até 05 dias da prolação da decisão que conceder a liberdade ao preso;

CONSIDERANDO a celeridade e eficácia no mecanismo de envio dos alvarás e mandados de prisão por meio digital à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE, em funcionamento em todo o Estado do Pará através do Sistema LIBRA;

CONSIDERANDO que só há possibilidade de controle de cumprimento dos alvarás de soltura e mandados de prisão por estas Corregedorias através do envio eletrônico dos mesmos, diante da demanda existente em todo o Estado;

CONSIDERANDO que os magistrados são os corregedores naturais das unidades judiciais sob sua jurisdição.

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir da publicação deste provimento, os alvarás de soltura e os mandados de prisão devem ser encaminhados à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE prioritariamente por meio digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. Somente nos casos de impossibilidade técnica de envio eletrônico é que os alvarás de soltura e os mandados de prisão poderão ser encaminhados por meio físico, devendo a Secretaria certificar nos autos o motivo do não envio eletrônico.

Art. 2º. O envio de Alvará de Soltura por meio de Oficial de Justiça deve ter seu cumprimento acompanhado por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive, neste caso de envio por meio físico, fica indispensável a expedição do Alvará e não somente a decisão que determinou a soltura a réu;

Parágrafo único. Decorridos 05 dias da prolação da decisão de soltura sem informação do órgão competente, tanto por meio digital, quanto por meio físico, devem os autos ser encaminhados ao Juiz para as providências necessárias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 108 do CNJ.

Art. 3º. A expedição de mandado de prisão por meio digital não exime a Secretaria de enviá-lo ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, de julho de 2014.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior